



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 694,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL,  
HISTÓRICO, CULTURAL, TURÍSTICO E  
RELIGIOSO. O EVENTO DENOMINADO  
“MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica declarada patrimônio, imaterial, histórico, cultural, turístico e religioso de Capela. O evento denominado “MARCHA PARA JESUS”.

**Art. 2º** – Considera-se Marcha para Jesus, para os efeitos desta Lei, o evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, que marcham em louvor e adoração a Jesus Cristo, com o objetivo de promover os princípios, valores da fé cristã e noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial do direito à liberdade de crença.

**Parágrafo Único** – Que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

  
**SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**  
Prefeita do Município